ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 15.454.009/0001-40 vem através do seu representante legal que abaixo assina, apresentar **CONTRA-RAZÕES**, face ao recurso apresentado pela empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA nos termos do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo legal para a apresentação da presente Contra Razões são de 03 (três) dias após a interposição do recurso, logo, as contra razões estão **plenamente tempestivas**, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará no dia 24 (vinte e quatro) de junho do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Neste sentido, a apresentação desta contrarrazão está sendo feita estritamente em obediência ao prazo Legal, estabelecido no art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02.

2. BREVE RESUMO DOS FATOS

A Fundação Estadual De Saúde - FUNESA, através do seu ilustre pregoeiro, marcou a licitação na modalidade pregão eletrônico para o dia 09/06/2023, destacamos que o objeto do certame em epígrafe é a escolha da proposta mais vantajosa para a "*registro de preços para Contratação de EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES NA ÁREA DE TRANSPORTE (MOTORISTAS VEÍCULOS PESADOS)*", conforme as especificações contidas no instrumento convocatório.

Acudindo ao chamamento, as empresas interessadas compareceram à sessão e a apôs a análise criteriosa da CPL o pregoeiro, sagrou-se como vencedora a empresa ora recorrida, UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

Essa foi a decisão do ilustre pregoeiro.

Inconformada, a empresa recorrente sustenta que empresa recorrida não poderia ser declarada vencedora porquanto, segundo alega, que houve falhas na proposta.

3. DAS RAZÕES PARA IMPROCEDENCIA DO PLEITO RECURSAL.

Em breve síntese a recorrente alega que não atendemos quanto a e Inclusão do Custo Com Diárias. Em resumo:

> "Destacamos na redação do item 4.9 do TR, as exigências relativas as diárias, taxa de periculosidade e seguro, informações essas que não constam na proposta e nem na planilha da atual arrematante, o que torna a proposta da empresa Unir totalmente errada e em descompasso

com o que rege o edital, não devendo de modo algum ser aceita, evitando assim a nulidade do processo licitatório”

As alegações da recorrente não carecem de ser acolhidas uma vez que esta recorrida cumpriu toda exigência solicitada em edital.

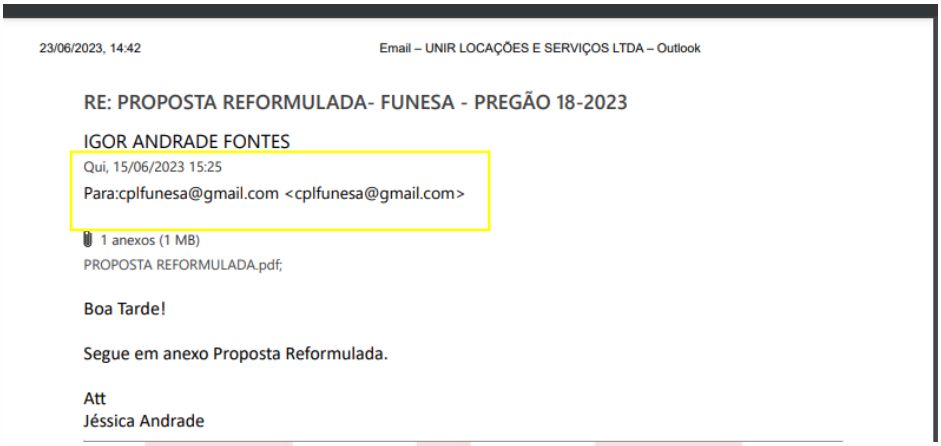
Esclarecemos que na proposta inicial, quanto na enviada a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cplfunesa@gmail.com constam as diárias na forma prevista em edital.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROPOSTA INICIAL

Objetivo: Constitui objeto deste documento a contratação de **EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES NA ÁREA DE TRANSPORTE (MOTORISTAS VEÍCULOS PESADOS)**, devidamente habilitados, a serem executados para atender as necessidades da FUNESA – FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE no Estado de SERGIPE, no **Serviço Saúde Já: Carretas Itinerantes da Mulher e do Homem,** que circulara por todo o Estado, conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, termo de referência.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	**MOTORISTAS**	UN	2	R$ 4.413,91 (quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e um centavos)	R$ 8.827,82 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)	R$ 105.933,84 (Cento e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)
2	**DIARIAS**	UN	150	R$ 76,00 (SETENTA E SEIS REAIS)		R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
				VALOR GLOBAL	R$: 117.333.84,00 (cento dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)	

Esclarecemos ainda que a proposta foi enviada no dia 15/06/2023 antes deste licitante ser declarado vencedor.



23/06/2023, 14:42 Email – UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Outlook

RE: PROPOSTA REFORMULADA- FUNESA - PREGÃO 18-2023

IGOR ANDRADE FONTES
Qui, 15/06/2023 15:25
Para:cplfunesa@gmail.com <cplfunesa@gmail.com>

1 anexos (1 MB)
PROPOSTA REFORMULADA.pdf;

Boa Tarde!

Segue em anexo Proposta Reformulada.

Att
Jéssica Andrade

Desta forma, não é pertinente a afirmação feita pela recorrente. No preço ofertado esta incluso o custo com diárias.

4. DA AUSÊNCIA DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Nobre julgadora, o presente Recurso de Apelação possui caráter meramente protelatório, uma vez que a recorrente, através de evasivas, foge às raias do bom senso com suas assertivas.

A Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 197 esclarece quais as atividades é pertinente o pagamento de adicional periculosidade e motorista não faz parte deste rol. Vejamos;

> "Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)
>
> I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

> II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)
>
> § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
>
> § 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)
>
> § 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)
>
> § 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)"

Não obstante, na convenção coletiva SE000007/2023 também não existe tal imposição.

Segundo o TST, o motorista que tem direito a periculosidade é aquele que dirige veículo com tanque suplementar de combustível, mesmo que para consumo próprio, em quantidade superior a 200 litros. O que não é o caso.

5. DO SEGURO DE VIDA

A recursante afirma que é necessário o pagamento de seguro de vida, contudo, tal assertiva não procede.

Em nenhuma parte do instrumento convocatório se fala de **SEGURO DE VIDA**. Tanto é que não se menciona valor mínimo de assegurado ou

valor da apólice.

6. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

No que tange a direito e obrigações decorrentes da contratação é necessário esclarecer que se por ventura estes não estejam cotados na Planilha de Custo e Formação de Preços, esse ponto de forma exclusiva não é causa de inabilitação em processo licitatório, conforme Acórdão/TCU/ Primeira Câmara nº 2.554 e Acórdão/TCU/ Segunda Câmara nº 4.621;

> 7. **Com relação aos itens de custo não cotados ou cotados a menor pela empresa vencedora do certame** (como o "Seguro de Acidente de Trabalho", a "Assistência Social Familiar Sindical", a "Assistência Social" e os benefícios indiretos concedidos pelas empresas aos empregados), **não chegam a invalidar a proposta da licitante,** mas devem ser objeto de acompanhamento pelo CBPF, com a verificação do cumprimento, pela contratada, de suas obrigações trabalhistas em conformidade com a legislação, de forma a resguardar a Administração de eventual responsabilização solidária, não podendo essas obrigações importar em eventual acréscimo contratual, considerando que a empresa tem o dever de honrar sua proposta na licitação, prestando os serviços contratados pelo preço acordado entre as partes.
>
> 6.Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, **o contratado é obrigado a arcar com as conseqüências das imprecisões na composição de seus custos**.

7. PEDIDO

Face todo o exposto, requer:

7.1 Que sejam recebidas as presentes Contra-razões de recurso;

7.2 Seja JULGADO e o considere como INDEFERIDO O RECURSO DA EMPRESA RECORRENTE;

7.3 Manutenção intacta da decisão que declarou vencedora a empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, julgando totalmente improcedente as razões recursais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Aracaju/SE dia 26 de junho de 2023

IGOR ANDRADE FONTES:03018219503

Assinado de forma digital por IGOR ANDRADE FONTES:03018219503
Dados: 2023.06.26 09:02:48 -03'00'

Igor Andrade Fontes
Sócio Proprietário